



P O R T A R I A CRP-11 Nº 004/2013.

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, por intermédio de sua Conselheira Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a deflagração do processo eleitoral 2013 para eleição dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho e constituição da Comissão Regional Eleitoral que ocorreu em Assembléia Geral Extraordinária, na sede do Conselho Regional de Psicologia – 11ª Região e nas Seções do Piauí e do Maranhão, no dia 24 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução CFP nº 015/2012 (Regimento Eleitoral), de 31 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Regional Eleitoral (CRE), composta por 03 (três) psicólogos, com seus respectivos suplentes.

Art. 2º - a Comissão Regional Eleitoral (CRE) será integrada pelos psicólogos:

I – Membros Titulares:

- Jefferson William Cândido do Nascimento (CRP-11/02199) – Presidente da Comissão;
- Antônio Moreira Neto (CRP-11/07935);
- Anna Gomide Mochel (CRP-11/03119);

II – Membros Suplentes:

- Rose Laurinda Pessoa Fonteles (CRP-11/02214);
- Cynara Maria Cardoso de Almeida Veras (CRP-11/03452);
- Cinthia Maria Urbano Rodrigues (CRP-11/01435);

Art. 3º - A Comissão Regional Eleitoral terá apoio técnico, administrativo e financeiro do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, devendo apresentar seus planos de trabalho.

Parágrafo único: As decisões de natureza financeira da Comissão Regional Eleitoral deverão ser submetidas à Diretoria deste Regional.

Art. 4º - Nas questões referentes a interpretações do Regimento Eleitoral, Resolução CFP nº 015/2012, a Comissão Regional Eleitoral deverá recorrer à Comissão Eleitoral Regular e Especial do Conselho Federal de Psicologia CFP.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará – Piauí - Maranhão



Art. 5º - As competências da Comissão Regional Eleitoral (CRE) do CRP-11 estão dispostas na Resolução CFP nº 015/2012.

Art. 6º - A Comissão Regional Eleitoral (CRE) será automaticamente extinta com o ato da homologação do processo eleitoral sob sua condução.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2013.


Adriana de Alencar Gomes Pinheiro.
Conselheira-Presidente do CRP-11.

